



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº104/18
Processo	Nº 5379/18
Ofício	Nº 154/18

ATA

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva- Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5379/18 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Aquisição de Papel A4 a ser utilizado para a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação durante o quarto trimestre do ano letivo de 2018.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 561 de 22/10/2018 do Jornal O Popular, pág.08, bem como no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **TOP MIX MAGAZINE EIRELI**– CNPJ 28.879.489/0001-32, **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** – CNPJ 29.934.080/0001-34, **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA** – CNPJ 11.691.354/0001-46, **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** – CNPJ 02.345.977/0001-76, **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** – CNPJ 10.542.335/0001-95, **BMG DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ 17.594.163/0001-42, **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA-MG** – CNPJ 19.196.371/0001-19. As empresas **TOP MIX MAGAZINE EIRELI**, **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA**, **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA**, **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, **BMG DISTRIBUIDORA LTDA** e **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA-MG** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **TOP MIX**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MAGAZINE EIRELI representada por *Carolina Dauter Neves*, A empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** representada por *Carlos Alberto Monteiro de Carvalho*, A empresa **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*, A empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** representada por *Rafael da Silva Figueira*, A empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** representada por *Carlos Wagner Peres da Silva Gomes*, A empresa **BMG DISTRIBUIDORA LTDA** representada por *Pablo Gomes de Carvalho*, A empresa **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA-MG** representada por *Tays Mara Freitas do Couto*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Todas as empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 6.3 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro do preço apresentado pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item, conforme o item 9.5 do Edital. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço unitário inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

atestado apresentado pela empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** é um atestado da empresa fabricante dizendo que ela possui esse selo, porém ela produz dois produtos que estão visíveis na mesa do certame, comprovando que uma tem e a outra não. Sendo assim, a empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** se sente prejudicada, pois foi obrigada a cotar um produto superior como foi pedido no Edital.”. Esclarece o Pregoeiro que, ainda que as marcas cotadas nas propostas não possuíssem ISO, o acórdão 1612/2008 do TCU orienta a não exigência do certificado ISO como critério de qualificação de propostas em licitação por se tratar de exigência restritiva em que afasta os participantes e reduz a possibilidade do alcance da melhor proposta, entende o TCU ainda que, possuir esse certificado não garante que o produto tenha qualidade superior a de uma empresa que não seja certificada, assim em consideração ao acórdãos 1612/2008 e 1085/2011 do TCU, bem como ao Princípio da Competitividade, todas as licitantes com preço até 10% maiores do que a menor foram classificadas. Vale ressaltar ainda que a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** apresentou um certificado da fabricante de papel da marca cotada em sua proposta. Dando continuidade, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** interponha o recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentar as contrarrazões por igual prazo. As demais empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h15min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.